

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei nº 14-71

Isenta de multa e correção monetária, os débitos fiscais liquidados no prazo previsto nesta lei.

*At. bovinha com
patente. P. 22-3-71
Ref 2007*

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de multa e correção monetária, os contribuintes que liquidarem seus débitos fiscais, com o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei na imprensa oficial "Tribuna do Norte".

Artigo 2º - Gozarão dos benefícios desta lei, os contribuintes cujas dívidas já estejam sendo cobradas judicialmente, pagas entretanto, as custas.

Artigo 3º - As disposições desta lei aplicam-se ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE.

Artigo 4º - Após o decurso de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 1º, todos os débitos fiscais serão inscritos em dívida ativa para cobrança judicial imediata.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Gomes Figueiredo
Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

*Adiada por 15 dias a requisição
na data da arrecadação.*

*Em 5/4/71
Ref 2007*

*Aprovado por unanimidade
P. 26-4-71 - 1ª discussão.
Ref 2007*

Aprovado por unanimidade

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 22 de

março

de 1971

Mensagem nº 13-71

Exmo. Sr.

Domingos José Ramos Mello

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA
SECRETARIA

RECEBIDO EM:

22/3/71

*Despachei no
projeto - Ref. 13-71*

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o projeto de que isenta do pagamento de multa e correção monetária, os débitos fiscais com o Município.

Com o objetivo de facilitar ao contribuinte a liquidação de seus compromissos fiscais, pretende a Prefeitura conceder isenção de multa e correção monetária para liquidação de débitos oriundos de impostos, taxas e outras contribuições.

O prazo para que os contribuintes liquiden seus débitos será de 60 dias, a partir da publicação da lei.

Sendo a dívida ativa do Município, superior a Cr\$ 600.000,00, é boa política financeira, facilitar ao contribuinte, isentando-o de multa e correção monetária, o pagamento de débitos fiscais.

Com essa medida a Prefeitura terá possibilidade de maior arrecadação, favorecendo, ao mesmo tempo, o contribuinte em débito.

A matéria deve ser considerada de urgência para apreciação no prazo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V.Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Dr. Caio Jones Figueiredo
Dr. Caio Jones Figueiredo
Prefeito Municipal